



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.370, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (CEFAP), PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO”.

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CEFAP), a fim de viabilizar a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino.

Art. 2º. O referido convênio será firmado nos termos da minuta de convênio que faz parte desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 25 de junho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 25 de junho de 2021.

Ana Flávia S. Corrêa
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

ANEXO I – MINUTA DO CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA** e o **CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (CEFAP)**, para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº. /2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA, CNPJ nº 18.116.178/0001-68 estabelecida à Avenida Santana, n.º 101, Centro, Santana de Pirapama – MG, 35.785-000, Telefone: (31) 3717-1370, e-mail: gabinete@santanadepirapama.mg.gov.br, neste ato representado por DALTON SOARES SILVA, Prefeito Municipal, RG M-2.937.079, inscrito no CPF sob o nº. 541.207.806-00 e o **CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (CEFAP)**, CNPJ sob nº: 04.996.929/0001-73, com sede em Rua Quintino Bocaiuva, nº. 160, Centro, Sete Lagoas, e-mail: secretariajrf@yahoo.com.br, representada por JOSÉ LUIS DA CUNHA, RG M-8.704.518, inscrito no CPF sob o nº. 251.624.718-44, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e na Lei Municipal n. /2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

A Concedente poderá conceder estágio extracurricular e/ou curricular supervisionado a estudantes regularmente matriculados nos Cursos das Instituições de Ensino.

CLÁUSULA II

Os Estágios aqui tratados deverão proporcionar a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, devidamente acompanhados pela Supervisão da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Os Estagiários são escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Concedente e pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA IV

A Concedente poderá solicitar estagiários à Instituição de Ensino quando for de sua conveniência, podendo a seu critério, submetê-los a testes de seleção.

CLÁUSULA V

Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com o Concedente, conforme determina o artigo 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA VI

No caso de estágio obrigatório a responsabilidade da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do Estagiário, ficará a cargo da instituição de ensino. No estágio não obrigatório, a contratação deste seguro será de responsabilidade da Concedente.

CLÁUSULA VII

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível e sem prejuízo das atividades escolares, perfazendo no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA VIII

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trintas), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único: O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contratação.

Parágrafo segundo: Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

A duração do Estágio será estabelecida pelo Concedente e Instituição de Ensino, não podendo exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA X

Será celebrado o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre os Estudantes e o Concedente com interveniência da Instituição de Ensino, de acordo com o Parágrafo II, do art. 3º da Lei 11.788, onde estarão acertadas as condições de estágio.

CLÁUSULA XI

Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas, ressalvados o pagamento pelo Concedente da **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDO** ao estudante e o cumprimento da obrigação prevista na **CLÁUSULA VI**, do presente Instrumento.

CLÁUSULA XII

No caso específico de **ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO**, é compulsório o pagamento pelo Concedente da Bolsa de complementação de Estudo e auxílio-transporte ao estudante caso seja necessário.

CLÁUSULA XIII

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA XIV

Fica eleito o Foro do Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento assinado pelas partes em duas vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais.

Santana de Pirapama de de 2021.

Dalton Soares Silva (Concedente)
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

JOSÉ LUIS DA CUNHA
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (CEFAP)

Testemunhas 01
Da Prefeitura

CPF:

Testemunhas 02
Do (CEFAP)

CPF: